

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00035/2025**Disponibilização: 29/10/2025 às 15h25m**

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

ÓRGÃO ESPECIAL

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 35/2025-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala de Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14:00h, teve lugar a Trigésima Quinta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 34, do dia 09 de outubro de 2025. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira e considerando a ausência por motivo de férias da Desa. Maria Iraneide Moura Silva que seria a sucessora imediata), FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias da Desa. Joriza Magalhães Pinheiro), MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Ausente, por motivo de férias**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **Ausente, justificadamente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA - PROCURADOR DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. ANA CRISTINA SOARES DE ALENCAR - DEFENSORA PÚBLICA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO. **1 - EXPEDIENTES**: **1.1.** O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente, submeteu ao Colegiado, convocações de juízes(ízas) de Direito para atuarem temporariamente neste Tribunal, em razão das férias regulares de Desembargadores(as), conforme escala elaborada ainda no primeiro semestre de 2025 (antes da reestruturação administrativa), na seguinte forma: **1.1.1.** João Everardo de Matos Biermann (titular da 13ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza) para atuar na 1ª Câmara de Direito Público e na respectiva Seção, em substituição ao Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha (período: 22/10/2025 a 10/11/2025); **1.1.2.** Rosália Gomes Santos (titular da 4ª Vara de Sucessões de Fortaleza) para atuar na 1ª Câmara de Direito Público e na respectiva Seção, em substituição ao Desembargador Inácio de Alencar Cortez Neto (período: 21/10/2025 a 09/11/2025); **1.1.3.** Roberto Viana Diniz (2ª Turma dos Juizados das Turmas Recursais) para atuar na 6ª Câmara de Direito Privado e na respectiva Seção, considerando o afastamento do Desembargador José Tarcílio Souza da Silva por motivo de usufruto de folgas de plantão, sequenciado pelo usufruto de férias regulares (período: 23/10/2025 a 25/11/2025) (Proc. Adm. 8524954-61.2025.8.06.0000 - SEI); **1.1.4.** Hortênsio Augusto Pires Nogueira (titular da 1ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza) para atuar na 2ª Câmara de Direito Privado e na respectiva Seção, em substituição ao Desembargador Carlos Alberto Mendes Forte (período: 03 a 22/11/2025). Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **1.2** - Por fim, deu ciência ao Colegiado, da decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), que deferiu a renovação da requisição da servidora EDVA PERDIGÃO CARVALHO DE SOUZA, Técnico Judiciário, pertencente ao quadro do TJCE, para continuar exercendo suas funções junto ao Cartório da 1ª Zona Eleitoral - Fortaleza/Ce, no período de 20/09/2025 a 19/09/2026, correspondente ao quinto ano de requisição, decisão essa que observou, segundo TRE-CE, os arts. 9º da Resolução TSE nº 23.523/2017, 5º da Resolução TRE-CE nº 775/2020 e 4º da Lei nº 6.999/1982, atendendo ao pedido encaminhado pelo Juízo da 1ª Zona Eleitoral (Proc. Adm. 8519198-01.2025.8.06.0000 - SEI). Todos os Desembargadores ficaram ciente.

2 - JULGAMENTOS: SISTEMA PJECOR: 2.1 - PREFERENCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 0000257-85.2025.2.00.0806, em que é requerente C. G. DA J. DO E. DO C. e requerida A. C. P. C., sendo interessado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da processada, Dr. Pedro Henrique Soares Matias (OAB/CE 48087), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, posteriormente, o representante do Ministério Público, Dr. Humberto Ibiapina Lima Maia, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de reconhecer a prática de infração funcional violadora do dever de independência previsto no art. 35, inciso I, da LOMAN, pela magistrada processada, com a aplicação da sanção de censura, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira e considerando a ausência por motivo de férias da Desa. Maria Iraneide Moura Silva que seria a sucessora imediata), FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA,

FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, DURVAL AIRES FILHO e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente. O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias da Desa. Joriza Magalhães Pinheiro) votou divergindo do eminente Relator, pela improcedência do presente Processo Administrativo Disciplinar em face da magistrada. O Excelentíssimo Senhor Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE divergiu em parte do eminente Relator, votando pela procedência do Processo Administrativo Disciplinar, mas para aplicar à magistrada a sanção de advertência. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado) e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, julgou procedente o Processo Administrativo Disciplinar, com aplicação da sanção de censura em desfavor da magistrada processada, face ao reconhecimento da prática de infração funcional violadora do dever de independência previsto no art. 35, inciso I, da LOMAN, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA PJE: 2.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0638173-65.2024.8.06.0000**, em que é impetrante SUSYANE BEATRIZ PEREIRA DE BRITO e impetrados o SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0008866-72.2011.8.06.0000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer dos Embargos de Declaração, mas para rejeitá-los, sendo seguido pela Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. SISTEMA SAJ-SG: 2.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0079817-57.2012.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o juízo de retratação, para manter a segurança, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias da Desa. Joriza Magalhães Pinheiro). **2.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0252646-89.2022.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA LIDUINA FREITAS DE CASTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **SISTEMA PJE: 2.6 - EXTRAPAUTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3011743-40.2025.8.06.0000**, em que são requerentes NIWTON DE LEMOS BARBOSA e OUTRO e requerido o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de permuta entre magistrados, nos termos do voto do Relator. **2.7 - EXTRAPAUTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3011744-25.2025.8.06.0000**, em que são requerentes RAFAEL COSTA VASCONCELOS SANTOS e OUTRO e requerido o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, deferiu o pedido administrativo, nos termos do voto da Relatora. **2.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3025788-46.2025.8.06.0001**, em que é impetrante FERNANDO JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS e impetrados o ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL 3011391-82.2025.8.06.0000**, em que é impetrante SAMILLY DA COSTA ALVES e impetrados ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.10 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3009992-18.2025.8.06.0000**, em que é impetrante JEANE CRISTINI DE OLIVEIRA BARBOSA e impetrados o PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI e OUTROS, sendo litisconsorte passivo o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.11 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 3010244-21.2025.8.06.0000**, em que é recorrente FERNANDO ANTÔNIO PACHECO CARVALHO FILHO e recorrido o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente. **2.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200032-77.2024.8.06.0053**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S. A. e agravado VALDESTINO SOARES DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.13 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0220932-14.2022.8.06.0001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada MARIA APARECIDA ARAÚJO DE BRITO - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.14 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 8516362-33.2023.8.06.0001**, em que é embargante SANDRA SAMPAIO ROCHA e embargado o DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA SAJ-SG: 2.15 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500161-92.2025.8.06.0001**, em que é recorrente RAYNES VIANA DE VASCONCELOS - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. **2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0006683-34.2019.8.06.0167/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S. A. e agravado FRANCISCO DE ASSIS PARENTE OLIVEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por

unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0010222-08.2019.8.06.0070/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S. A. e agravada ANTÔNIA LÚCIA OLIVEIRA LIMA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0198400-51.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S. A. e agravado JOSÉ CARLOS DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0255899-56.2020.8.06.0001/50002**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S. A. e agravado ANTÔNIO TORRES ARAGÃO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0207297-97.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante ANA KATIA MONTEIRO FARIAS - ME e agravados FRANCISCO NASSER HISSA e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0021492-71.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante VANESSA MARIA ABRANTES BARRETO e agravado o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0244547-67.2021.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado JOSÉ FERNANDES DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0243530-59.2022.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado LUIS GONZAGA DE ALMEIDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0053148-86.2021.8.06.0117/50002**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado RAIMUNDO SILVESTRE DA SILVA. REPR. LEGAL: SÔNIA BESERRA DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630161-62.2024.8.06.0000/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado JOAQUIM MORAES DOS SANTOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0201029-62.2024.8.06.0117/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada AURISTELA COELHO DE ALENCAR - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631118-63.2024.8.06.0000/50001**, em que é agravante JOSÉ THIAGO DA SILVA e agravado o BANCO J. SAFRA S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0243113-72.2023.8.06.0001/50001**, em que é agravante BOA VISTA SERVIÇOS S/A e agravado PEDRO FRANCISCO DE SOUSA NETO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200277-36.2013.8.06.0001/50001**, em que é agravante a TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A e agravado FRANCISCO ALEX PATRÍCIO DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0234656-56.2020.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA JESUS MACAMBIRA DE FRANCA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0204687-94.2024.8.06.0117/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado ANTÔNIO SÉRGIO GOMES BEVILÁQUA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0191116-89.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado FRANCISCO VIEIRA MONTE FILHO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200809-52.2024.8.06.0121/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA DE FÁTIMA MACIEL LIMA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **3 - RETIRADO DE PAUTA:** O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua Relatoria : **SISTEMA SAJ-SG: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000722-55.2024.8.06.0000/50002**, em que é agravante FRANCISCO ROBÉRIO FERREIRA MARTINS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 16 de outubro de 2025.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/157448> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

